
**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O CONVÊNIO ENTRE O FMS/SMS/PMC
E A FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN (PMC.2020.00052565-70)**

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, criado pela lei municipal nº 13.230/2007, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e pela resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal os documentos relativos ao convênio entre o FMS/SMS/PMC e a Fundação Síndrome De Down (PMC.2020.00052565-70).

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente nos dias 15 e 22 de maio de 2023, com a presença dos conselheiros Ney, José Augusto, Galdino e Tatiana, membros do Conselho Fiscal, a conselheira municipal Ana Paula Scatolin, da comissão de acompanhamento do convênio da Fundação Síndrome de Down, para apreciação do convênio acima citado, tendo contado com a presença da enfermeira Paula Lemos Real, técnica do DGDO encarregada do acompanhamento deste, e do técnico Júlio Cesar Miatello, do DGDO.

A apresentação feita pela profissional do DGDO, indica o objeto do convênio, sumário sintético das ações que compõem o plano de trabalho, valores financeiros e aponta a justificativa de vantajosidade do convênio em tela.

Um importante questionamento é a falta de devolutiva para as famílias acerca dos atendimentos aos usuários do serviço. Foi questionado qual o procedimento de registro dos atendimentos (não é o mesmo sistema de prontuário eletrônico do SUS – eSUS/SIGA) e quanto à produção que, segundo a técnica Paula, é fornecido ao DGDO pela CSAPTA a partir da aprovação do faturamento declarado pela entidade ao Ministério da Saúde. O faturamento é efetivado a partir das assinaturas dos usuários ou familiares nos atendimentos realizados a cada dia na entidade.

O Conselho Fiscal, colocada em votação a recomendação a ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde neste parecer, decidiu por unanimidade pela aprovação do convênio sendo que quatro dos seis conselheiros membros do Conselho Fiscal votaram também pela inclusão das ressalvas a seguir. Portanto, o Conselho Fiscal,

RECOMENDA A APROVAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O FMS/SMS/PMC E A FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN (PMC.2020.00052565-70) COM AS SEGUINTESSALVAS:

1. O TEMPO DE DURAÇÃO DOS ATENDIMENTOS PRECISA SER ADEQUADO À NECESSIDADE DO CUIDADO, CONSIDERANDO QUE ATENDIMENTOS COMPARTILHADOS EM MEIA HORA TÊM POUCA PROBABILIDADE DE SEREM SATISFATÓRIOS, QUALITATIVOS OU RESOLUTIVOS;

2. O MONITORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS QUE A ENTIDADE FATURA PRECISA SER MAIS RIGOROSO EM RELAÇÃO AO EFETIVAMENTE REALIZADO;

3. ASSEGURAR DEVOLUTIVAS PERIÓDICAS SISTEMÁTICAS COM DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA PARA MONITORAMENTO ÀS PESSOAS QUE UTILIZAM O SERVIÇO;

4. O CONVENIAMENTO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVE SER TRATADO SOMENTE COMO UMA SOLUÇÃO PALIATIVA E TEMPORÁRIA PARA A CARÊNCIA DE SERVIÇOS PRÓPRIOS QUE REALIZEM OS

ATENDIMENTOS OFERTADOS PELAS ENTIDADES CONVENIADAS ENQUANTO O PODER PÚBLICO DESENVOLVE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO COM RECURSOS MUNICIPAIS E SERVIDORES CONCURSADOS DO TRABALHO NECESSÁRIO AO DEVIDO CUMPRIMENTO, PELA MUNICIPALIDADE, DIRETAMENTE, DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE;

5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVE REJEITAR E/OU DESCONSIDERAR QUALQUER PARECER QUE TRATE O BAIXO CUSTO DA FOLHA DE PAGAMENTO COMO VANTAJOSA, NA MEDIDA QUE O BAIXO SALÁRIO IMPLICA, COMO A PRÓPRIA GESTÃO REITERA SISTEMATICAMENTE, EM QUEDA DA QUALIDADE, AUMENTO DA ROTATIVIDADE, DIFICULDADE DE FIXAÇÃO, PERDA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS COM A CONSEQUENTE PERDA DO CONHECIMENTO ACUMULADO, DIFICULDADES DE MANUTENÇÃO DO ACESSO E DA EQUIDADE, PREJUÍZO À ARTICULAÇÃO DA REDE ENTRE OUTROS DANOS À ESTRUTURA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.